RESOLUÇÃO № 4436 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre delegação de competência para prática de atos relativos à gestão de pessoal que especifica.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **RESOLVE**:
- <u>Art.1º</u> Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Estado de Fazenda para autorizar a convocação de servidores não detentores de cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, mediante Ordem de Serviço, para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação do servidor, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.
- <u>Art. 2º</u> Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda para:
- I conceder a redução de jornada de trabalho, de que trata a Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986;
- II autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias-prêmio, em caráter excepcional, conforme parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 22, de 24 de abril de 2003, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG;
- III designar servidor, mediante Ordem de Serviço, para responder por unidade administrativa da SEF, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvado o disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução;
- **IV** autorizar a convocação de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, mediante Ordem de Serviço, para prestar serviço em unidade administrativa distinta daquela junto à qual foi nomeado ou designado;
- **V** autorizar o servidor a se ausentar do serviço para participar de cursos, conferências, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse do Estado, no país ou exterior, por tempo não superior a dez dias, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 45.055, de 10 de março de 2009;
- **VI** autorizar as diárias previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º e no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.
- <u>Art. 3º</u> Fica delegada competência ao titular da Superintendência de Fiscalização SUFIS para, mediante Ordem de Serviço:
- I autorizar a convocação de servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 4º desta Resolução;
- II autorizar a designação do Auditor Fiscal da Receita Estadual AFRE e do Gestor
 Fazendário GEFAZ para prestação de serviços nos Postos de Fiscalização.
- <u>Art. 4º</u> Fica delegada competência ao Superintendente Regional da Fazenda para, mediante Ordem de Serviço:

I - autorizar a convocação de servidor quando a movimentação se der no âmbito de sua circunscrição e for pelo período de noventa dias, consecutivos ou intercalados, dentro do mesmo ano, salvo na hipótese prevista no inciso II do art. 3º desta Resolução;

II - autorizar a convocação de servidor quando a movimentação se der para unidade administrativa situada no mesmo município de localização da unidade de classificação do servidor e compatível com o seu cargo efetivo, com vista à execução de projetos e cumprimento de metas, pelo prazo que recomendar a necessidade administrativa;

III - designar servidor para responder por unidade administrativa localizada no âmbito de sua circunscrição, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvados os cargos de Superintendente Regional.

<u>Parágrafo único</u>. Na hipótese do inciso II, tratando-se de AFRE, a convocação poderá ser feita de Delegacia Fiscal para Delegacia Fiscal, devendo a movimentação entre Delegacia Fiscal e Delegacia Fiscal de Trânsito ser autorizada pela SUFIS.

<u>Art. 5º</u> A participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos externos será autorizada pelo Superintendente de Recursos Humanos - SRH, observado o planejamento de ações de capacitação, conforme o disposto na Resolução nº. 3.512, de 19 de março de 2004.

<u>Art. 6º</u> As movimentações temporárias de que trata esta Resolução deverão observar como limite o término do ano civil em que se derem, podendo ser prorrogadas no exercício seguinte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2012.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 3.801, de 9 de agosto de 2006.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 24 de Maio de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Secretário de Estado de Fazenda